

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: pxy9zj9u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2015 Projeto de lei nº 78/2015 Protocolo nº 813/2015 Processo nº 179/2015</p>
<p>Autor: Dep. Coronel Taborelli</p>	

Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas instaladas no Estado de Mato Grosso que derem uma oportunidade de emprego ao Recuperado (ex - presidiário).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas instaladas no Estado de Mato Grosso que oferecer uma oportunidade de emprego ao Recuperado (ex-presidiário), que cumpriu pena no sistema prisional, receberá incentivos fiscais no Estado, em patamar a ser definido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Entende-se por Recuperando (ex – presidiário) os condenados que cumpriram suas penas dentro das unidades prisionais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- O Estado de Mato Grosso deverá adotar como providência preparatória, antes do Recuperando ter acesso a progressão de regime, nas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso as seguintes medidas:

- O Recuperando passará por avaliações periódicas com Psicólogo do Estado, nas unidades prisionais de Mato Grosso, um ano antes da progressão de regime.
- Ao Recuperando deverá ser disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, assistência religiosa nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a progressão de regime.
- O Recuperando deverá receber uma maior aproximação da família antes de ser colocado em liberdade.
- O Estado de Mato Grosso disponibilizará dentro das unidades prisionais cursos de capacitação aos Recuperando no ultimo ano, antes da progressão de regime.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Taborelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar se justifica pela necessidade de cumprir o disposto na Carta Magna do País que assegura: (Art. 144 - A segurança Pública, dever do Estado, **Direito e responsabilidade de todos**,...), estando presente neste contexto as pessoas que cometeram ao longo da vida algum tipo de crime, e que está sendo inserido, após o cumprimento da pena, no seio da sociedade. Esse tipo de pessoas existentes no Estado de Mato Grosso precisam de uma oportunidade para mostrar que houve uma recuperação, e caberá ao Estado proporcionar através dos incentivos fiscais, condições favoráveis a inclusão dos Recuperados novamente na sociedade. Se as empresas de forma voluntárias optarem por aderir e ajudar o Estado dando a oportunidade de emprego ao Recuperado (ex-presidiário), nada mais justo do que receber do Governo incentivos fiscais.

Assim sendo, com vistas a dar condições do Recuperado do sistema prisional de Mato Grosso ser inserido no mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena, esse Nobre Parlamentar apresenta a esta Casa de Leis o presente projeto, que espera vê-lo **APROVADO**.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2015

Coronel Taborelli
Deputado Estadual